



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000315-72.2015.5.17.0141**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/03/2015

Valor da causa: R\$ 33.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CLOVES FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO: EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO

RECLAMADO: RAMER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO: ANDREIA FERRARI TORNEIRI

RECLAMADO: DW & FOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO: ANDREIA FERRARI TORNEIRI

RECLAMADO: ADRIANO GAMA DOS SANTOS

RECLAMADO: GIZIANO ANTONIO AGUIAR

TESTEMUNHA: DOUGLAS CANDIDO DA CUNHA FEITOSA

TESTEMUNHA: RAUF DOS SANTOS BINS

TESTEMUNHA: BRUNO SEMAS GUIMARÃES

PERITO: ANTONIO EUSTAQUIO ARAUJO

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA

TERCEIRO INTERESSADO: ANGELA MARIA DOS SANTOS GOMES

TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANO GAMA DOS SANTOS JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE COLATINA

ATOrd 0000315-72.2015.5.17.0141

RECLAMANTE: CLOVES FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO: RAMER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - ME E OUTROS (4)

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. ITAMAR PESSI**, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o bem abaixo descrito, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua **abertura** no **dia 04 de março de 2022 a partir das 15h00min.** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 25 de março de 2022, às 15h00min.**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a

fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem:

- 1 (uma) máquina lavadora extratora industrial (lava e centrifuga), com capacidade de 15 kg (modelo MLEF1-15), toda em aço inox, nova

Demais informações:

- **Valor da avaliação:** R\$ 22.000,00 (*vinete e dois mil reais*);
- **Localização do bem:** RODOVIA DO CAFE, 2.300, BLOCO 4, CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA - ES - CEP: 29705-200
- **Depositário:** Giziano Aguiar CPF: 091.478.797-77
- **Valor de Execução:** R\$ 25.373,47 (*vinete e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos*), atualizada até o dia 11/01/2022;

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autor:** CLOVES FERNANDO DE SOUZA, CPF: 095.571.767-17;
- **Advogado do(a) Autor(a):** EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO, CPF: 027.650.417-84;

- **Réu:** RAMER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ: 12.302.341/0001-09; DW & FOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 03.996.262/0001-46; ADRIANO GAMA DOS SANTOS, CPF: 085.159.287-28; GIZIANO ANTONIO AGUIAR, CPF: 091.478.797-77;
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** ANDREIA FERRARI TORNEIRI, OAB: 8719;

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, GUTEMBERG DE SOUZA, digitei.

COLATINA/ES, 13 de janeiro de 2022.

ITAMAR PESSI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 13/01/2022 13:49:58 - 7f47a63
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/22011219021819800000025289544?instancia=1>
Número do processo: 0000315-72.2015.5.17.0141
Número do documento: 22011219021819800000025289544